



# *Câmara Municipal de Itapuí*

*Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000*

*E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br*

*Fone (14) 3664-1251*

*Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br*



**AUTÓGRAFO Nº 032/2006**  
**PROJETO DE LEI Nº 011/2006**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2007, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 2º)- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º)- As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competente da área.

Artigo 4º)- A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado por código.

§ 1º)- A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, nos termos do artigo 16§ 3º da L.R.F.

§ 2º)- A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do tesouro Nacional.



# *Câmara Municipal de Itapuí*

*Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000*

*E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br*

*Fone (14) 3664-1251*

*Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br*



§ 3º)- O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo e Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipais.

§ 4º)- O orçamento de investimento das empresas de que o Município, direta u indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber .

§5º)- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber:

§6º)- Caso a Reserva de Contigência não seja utilizada até 31 de outubro de 2006 para fins de que trata o "caput" deste artigo, os recursos da contingência serão utilizados para abertura de créditos adicionais na área de saúde.

Artigo 5º)- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº025/2000.

Artigo 6º)- A lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

Prioridade de investimentos na área sociais;

Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Modernização na ação governamental.

Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

## **CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS**

Artigo 7º)- As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169,§1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.





# Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: [camaraitapui@yahoo.com.br](mailto:camaraitapui@yahoo.com.br)

Fone (14) 3664-1251

Site: [www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



Artigo 8º)- A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 9º)- As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§1º)- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuintes;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§2º)- As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º)- Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§4º)- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§5º)- A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo 10)- O Poder Executivo é autorizado a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



# *Câmara Municipal de Itapuí*

*Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.220-000*

*E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br*

*Fone (14) 3664-1251*

*Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br*



- I- Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de despesa para outras categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da C.F.
- V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único)- Não oneração o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 11)- Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2006 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder legislativo, na base de 1/12(um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Unico)- Para atender o disposto na lei de responsabilidade Fiscal, o Poder executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III- Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de vereadores.
- IV- Os planos, LDO, orçamentos, prestação de contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.
- V- O desembolso das recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes, na conformidade com a LOM.





# Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: [camaraitapui@yahoo.com.br](mailto:camaraitapui@yahoo.com.br)

Fone (14) 3664-1251

Site: [www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br)



## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 12)- O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 13)- As despesas com pessoal e encargos dos poderes executivo e legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição federal, e no artigo 38 do ato das disposições constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Artigo 14)- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 15)- Durante o exercício financeiro de 2007 fica o Poder Executivo Municipal de Itapuí autorizado a conceder ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, objetivando contribuir para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e o atendimento às necessidades da população do município, mediante lei específica.

§1º)- Durante o exercício de 2007 poderão ser beneficiadas com os recursos de que trata o artigo anterior as seguintes entidades:

| Entidade                                  | Valor-R\$      |
|-------------------------------------------|----------------|
| Hospital e Maternidade São José de Itapuí | R\$ 60.000,00  |
| Vila São Vicente de Paulo                 | R\$ 50.000,00  |
| Projeto Paz, recuperando Jovens           | R\$ 30.000,00  |
| Corporação Musical Santa Cecília          | R\$ 18.000,00  |
| Casa da Criança São José de Itapuí        | R\$ 95.000,00  |
| APAE Renascer de Itapuí                   | R\$ 110.000,00 |
| Associação Hospitalar Thereza Perlati     | R\$ 8.000,00   |



# Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: [camaraitapui@yahoo.com.br](mailto:camaraitapui@yahoo.com.br)

Fone (14) 3664-1251

Site: [www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



...em destinados as entidades serão incluídos  
...para o exercício de 2007.

§3º)- O Poder Executivo fixará prazo para a prestação de contas pelas entidades, tendo em conta o plano de aplicação, não podendo esse prazo ultrapassar a 30(trinta) dias do encerramento do exercício.

§4º)- Fica vedado a concessão de ajuda financeira às entidades que não tenham prestado contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiveram suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§5º)- O Departamento de Finanças da Prefeitura, sob autorização do Prefeito Municipal, realizará, juntamente com a entidade beneficiária, gestões para a definição dos recursos a serem repassados.

Artigo 16)- O município aplicará, no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, na ações e serviços de saúde.

Artigo 17)- A proposta orçamentária que o Poder executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de lei orçamentária;
- III- Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único)- A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Artigo 18)- Integração à Lei orçamentária anual:

- I-Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.